



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N. 880, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal n. 847/17, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei Municipal n. 847/17 pela seguinte redação:

“Art. 1º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; R\$ 110,00 (cento e dez reais) para servidores com 20 (vinte) horas semanais e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para servidores com carga horária menor do que 20 (vinte) horas semanais, tendo tais valores já incorporado o reajuste devido de 2018; sendo que os reajustamentos futuros serão realizados de maneira automática em cada ano, pelo mesmo percentual de reajuste concedido na contraprestação dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 15 de março de 2018.

Eric Kondo

Prefeito Municipal